

**CONSTRUTORA TENDA S.A.**

CNPJ/ME nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

COMPANHIA ABERTA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA CONSTRUTORA TENDA S.A., REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 06 de setembro de 2022, às 10h, na sede social da Construtora Tenda S.A. (“**Emissora**”), localizada na Rua Boa Vista, nº 280, pavimento 8 e 9, CEP 01014-908, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESENCAS:** Presentes debenturistas, detentores de 85,65% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“**Debenturista**”), conforme Lista de Presença de Debenturistas presentes anexa à presente ata (“**Lista de Presença**”), da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente) da Emissora. Presentes, ainda, os representantes do **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”) e os representantes da Emissora.

**CONVOCAÇÃO:** A realização da convocação da presente assembleia geral de debenturistas (“**AGD**”) observou os termos do Art. 124, § 2º, e do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 10 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 9ª (Nona) Emissão da Construtora Tenda S.A.*” celebrado, em 08 de setembro de 2021, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”).

**MESA:** Presidente: **Nilson Raposo Leite**; e Secretário: **Amanda da Silva Ribeiro**.

**ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- (i) exclusivamente no caso de obtenção de quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do item II da Cláusula 10.6.1 da Escritura de Emissão, observado que as matérias constantes dos itens (a) a (d) abaixo são objeto **exclusivamente** de aprovação conjunta, ou seja, **todos** os itens devem ser aprovados ou rejeitados:
  - (a) ratificação do pagamento a ser realizado pela Emissora, a título de Prêmio de Aprovação Simples (conforme definido na AGD Anterior, a seguir definida), conforme deliberações e aprovações tomadas em sede da assembleia geral de Debenturistas realizada em 23 de junho de 2022 (“**AGD Anterior**”), na Data de Pagamento imediatamente posterior à realização desta AGD, qual seja, 15 de setembro de 2022 (“**Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro**”);
  - (b) liberação e exoneração da Emissora do pagamento de quaisquer valores decorrentes do Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior, que seriam devidos pela Emissora em qualquer data posterior à Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro, com a consequente

geral, plena e ampla quitação aos pagamentos a serem realizados pela Emissora à título de Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior;

- (c) alteração da taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e
  - (d) inserção, na Escritura de Emissão, da hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- (ii) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas nesta AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas desta AGD.

Caso não seja obtido quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação, para a deliberação a que se refere o item (i) acima, ficam ratificadas as deliberações relativas ao Prêmio de Aprovação Simples, nos termos da AGD Anterior.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia, após análise e discussão, pelos Debenturistas, da proposta objeto da Ordem do Dia, decidem pela:

- (i) Pelos votos dos titulares de 85,65% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, observada a necessidade de aprovação conjunta dos itens (a) a (d) da Ordem do Dia, aprovaram conjuntamente as seguintes matérias:
  - (a) ratificar o pagamento a ser realizado pela Emissora, a título de Prêmio de Aprovação Simples (conforme definido na AGD Anterior, a seguir definida), conforme deliberações e aprovações tomadas na AGD Anterior, na Data de Pagamento imediatamente posterior à realização desta AGD, na Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro;
  - (b) liberar e exonerar a Emissora do pagamento de quaisquer valores decorrentes do Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior, que seriam devidos pela Emissora em qualquer data posterior à Data de Pagamento do Prêmio de Aprovação Simples de Setembro, com a consequente geral, plena e ampla quitação aos pagamentos a serem realizados pela Emissora à título de Prêmio de Aprovação Simples, deliberado e aprovado na AGD Anterior;

- (c) alterar a taxa de *spread* aplicável ao cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos previstos no item II da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures passem a fazer jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida de *spread* de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano a partir do período de capitalização iniciado na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente subsequente a data de realização da AGD; e
  - (d) inserir, na Escritura de Emissão, hipótese de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pela Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir da data de realização da AGD, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), sendo certo que não serão devidos quaisquer valores, pela Emissora, a título de prêmio em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.
- (ii) Pelos votos dos titulares de 85,65% (oitenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, aprovação da autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias deliberadas nesta AGD, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições de quaisquer aditamentos aos documentos relativos às Debêntures que venham a ser necessários para a devida formalização dos temas desta AGD.

Caso não seja obtido quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação na AGD, para a deliberação a que se refere o item (i) acima, ficam ratificadas as deliberações relativas ao Prêmio de Aprovação Simples, nos termos da AGD Anterior.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta AGD que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações desta AGD ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos ou privilégios previstos na Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures, bem como não exoneram a Emissora e demais partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Debenturistas, por seus representantes legais aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento,

conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, tendo sido aprovada sua publicação na forma permitida pelos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

---

**Nilson Raposo Leite**

**Presidente**

---

**Amanda da Silva Ribeiro**

**Secretário**

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Construtora Tenda S.A.", realizada em 06 de setembro de 2022)*

na qualidade de Emissora:

**CONSTRUTORA TENDA S.A.**

---

Nome:

Nome:

CPF/ME:

CPF/ME:

na qualidade de Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

CPF/ME:

**Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Construtora Tenda S.A., realizada em 06 de setembro de 2022.**

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL
19.782.311/0001-88	AZ QUEST VALORE FI RF - CREDITO PRIVADO
34.799.393/0001-67	BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
23.556.180/0001-98	AZ QUEST ALTRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
28.206.220/0001-95	SOMMA TORINO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO
26.978.438/0001-32	IRIDIUM APOLLO FI RENDA FIXA CP LP
36.521.686/0001-03	AZ QUEST B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
32.770.526/0001-47	ARX K2 INFLACAO CURTA FIM CP
34.474.470/0001-09	ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
24.572.545/0001-30	SOMMA FIM CREDITO PRIVADO NACIONAL UNICRED IE
29.206.196/0001-57	QUASAR ADVANTAGE FIRF CP LP
10.783.480/0001-68	DAYCOVAL CLASSIC FI RF CP
45.511.206/0001-14	SOMMA FIRENZE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
32.225.253/0001-50	IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
23.556.204/0001-09	AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO
32.312.678/0001-04	ARX DENALI PREVIDENCIA FIRF CP
33.520.922/0001-89	SOMMA MILANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
34.799.162/0001-53	BOCOM BBM CORPORATE CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
29.196.922/0001-06	QUASAR ADVANTAGE PLUS FIRF CP LP
32.312.343/0001-88	IRIDIUM APOLLO MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
31.120.022/0001-19	ARX DENALI ICATU PREVIDENCIA FIRF CP
23.738.226/0001-90	AZ QUEST ICATU MASTER FIFE CONSERVADOR FI RF PREVIDENCIARIO CP
32.847.001/0001-62	AZ QUEST LUCE ADVISORY PREV XP SEGUROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RF CP
37.895.276/0001-95	AZ QUEST SPECIAL K MASTER FIM CP
36.521.693/0001-05	QUASAR ADVANTAGE PLUS B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM CREDITO PRIVADO
27.293.743/0001-53	UNICRED SOMMA ANS RENDA FIXA - FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
39.913.817/0001-96	IRIDIUM DRAGON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO